

A crítica da governação neoliberal: o Fórum Social Mundial como política e legalidade cosmopolita subalterna

INTRODUÇÃO

A governação é hoje apresentada como um novo paradigma de regulação social que veio suplantar o paradigma anteriormente em vigor assente no conflito social e no papel privilegiado do Estado, enquanto ente soberano, para regular esse conflito por via do poder de comando e de coerção ao seu dispor. Neste capítulo, faço uma crítica radical a este “novo” paradigma, concebendo-o como a matriz regulatória do neoliberalismo, entendido como a nova versão do capitalismo de *laissez faire*. Centrada na questão da governabilidade, esta matriz regulatória pressupõe uma política de direito e de direitos que tende a agravar a crise da legitimidade do Estado. Algumas das facetas da governação podem ser encontradas no movimento global de resistência contra a globalização neoliberal que tem hoje a sua melhor expressão no Fórum Social Mundial.¹ Ao contrário da governação hegemónica, este movimento assenta na ideia de conflito e da luta contra a exclusão social, o que se torna manifesto nas concepções e políticas de direito que adopta.

Defendo, neste livro,² que existem quatro processos de globalização — localismos globalizados, globalismos localizados, cosmopolitismo e património comum da humanidade — que se traduzem em duas formas contraditórias de globa-

1. Sobre o FSM, ver Santos, 2005, e a bibliografia aí citada.

2. Ver capítulos 1, 6 e 13.

lização: a globalização neoliberal e aquilo a que eu chamo uma globalização contra-hegemónica, que desde há algum tempo se vem opondo à primeira (Santos, 1995a: 263; 2002a e 2002b: 163-311 e 439-493). Designo por globalização contra-hegemónica o conjunto vasto de redes, iniciativas, organizações e movimentos que lutam contra as consequências económicas, sociais, políticas e culturais da globalização hegemónica e que se opõem às concepções de desenvolvimento mundial a esta subjacentes, ao mesmo tempo que propõem concepções alternativas.

A globalização contra-hegemónica centra-se nas lutas contra a exclusão social. Atendendo a que a exclusão social é sempre produto de relações de poder desiguais, a globalização contra-hegemónica é animada por um *ethos* redistributivo no sentido mais amplo da expressão, o qual implica a redistribuição de recursos materiais, sociais, políticos, culturais e simbólicos. Neste sentido, a redistribuição baseia-se, simultaneamente, no princípio da igualdade e no princípio do reconhecimento da diferença.³ Em causa está a luta por trocas iguais e iguais relações de autoridade (mais do que relações de poder). Uma vez que as trocas e as relações de poder desiguais se cristalizam na política e no direito, a globalização contra-hegemónica desdobra-se em lutas políticas e lutas jurídicas orientadas pela ideia de que é possível pôr em causa as estruturas e as práticas político-jurídicas através de princípios político-jurídicos alternativos. A estes princípios alternativos e às lutas em sua defesa chamo política e legalidade cosmopolita subalterna e insurgente (Santos, 2002b: 465; 2003c). Neles se inclui um vasto campo confrontacional de política e direito em que distingo dois processos fundamentais de globalização contra-hegemónica: a acção colectiva global, que opera através da articulação de redes transnacionais de ligações locais/nacionais/globais; e as lutas locais ou regionais/nacionais, cujo êxito induz a reprodução noutros lugares ou o funcionamento em rede com lutas paralelas em curso noutras paragens. No presente capítulo, debruçar-me-ei sobre o primeiro processo, analisando a política e o direito corporizados pelo Fórum Social Mundial (FSM) e estabelecendo o contraste com a política e o direito neoliberais. Para tal, dividirei o capítulo em três secções. Em primeiro lugar, debruçar-me-ei sobre algumas das inovações jurídicas trazidas pela globalização neoliberal, concretamente no que se refere à governação enquanto suposto modo de regulação social pós-estatal. Seguidamente, analisarei o FSM enquanto expressão da globalização contra-hegemónica dentro da qual estão em vias de ser forjadas uma política e uma legalidade cosmopolita subalterna. Por fim, estabelecerei um contraste explícito entre formas de política e de direito hegemónicas e contra-hegemónicas.

Antes de prosseguir, e dada a visão estreita do direito e da política que actualmente domina os estudos sócio-jurídicos, importa clarificar a concepção de

3. O tema da igualdade e da diferença numa perspectiva intercultural é analisado em detalhe nos capítulos 8 e 13.

direito e de política de que farei uso ao longo deste capítulo. Subjacentes à globalização neoliberal e à globalização contra-hegemónica, encontram-se concepções diferentes de direito e de política do direito. Ambas, porém, exigem que se proceda a um alargamento radical daquilo que convencionalmente se entende por direito e política do direito. A meu ver, são precisos quatro alargamentos conceptuais para se captar a política do direito num contexto de globalização. O primeiro diz respeito ao âmbito das acções, lutas, ou disputas jurídicas. No contexto de globalizações conflituantes entre si, as práticas jurídicas colectivas aliam a mobilização política à mobilização jurídica, podendo esta envolver acções tanto legais como ilegais e não-legais ou a-legais (Santos, 1995a). O segundo alargamento tem a ver com a escala. A política do direito tem de ser conceptualizada em três escalas distintas — a local, a nacional e a global. Na maioria dos casos, todas as escalas envolvidas se interpenetram. As lutas de poder pela escala relevante do direito são, hoje em dia, travadas num contexto de predomínio crescente da escala global. O terceiro alargamento diz respeito ao saber jurídico e ao respectivo grau de especialização. A política do direito implica uma variedade de saberes jurídicos e um grau de especialização de que o saber jurídico profissional é apenas uma componente. Num campo jurídico cada vez mais fragmentado e trans-escalar e num contexto de predomínio crescente do saber económico neoliberal, é frequente saberes jurídicos rivais (local ou nacional vs transnacional; profissional vs leigo; velha doutrina jurídica vs concepções emergentes) colidirem entre si.⁴ Finalmente, a quarta dimensão de uma concepção alargada da política do direito é a dimensão temporal. Este alargamento temporal tem duas vertentes. O direito estatal moderno está sujeito à moldura temporal da acção do Estado (como, por exemplo, o tempo do processo judicial, o tempo do ciclo eleitoral e o tempo do processo legislativo e da burocracia). No entanto, a mobilização jurídica implica muitas vezes molduras temporais contrastantes. Por um lado, temos o tempo instantâneo do capital financeiro (para o qual o longo prazo são os próximos dez minutos). Por outro lado, temos a *longue durée* do capitalismo e do colonialismo, ou mesmo a duração mais longa de todas (um tempo glacial), que é a da deterioração ecológica ou da exaustão dos recursos naturais (como, por exemplo, nos conflitos jurídicos envolvendo os U'wa, povo indígena da Colômbia em luta contra as companhias petrolíferas a operar nos respectivos territórios (Rodríguez-Garavito e Arenas, 2005). Sucede muitas vezes as batalhas jurídicas serem marcadas pela presença de concepções de tempo radicalmente diferentes, com os conflitos a ser travados num contexto em que a moldura temporal dominante parece aproximar — se cada vez mais do tempo instantâneo do capital financeiro. A segunda vertente diz respeito ao contraste entre o tempo

4. Este tema é discutido em vários textos da colecção *"Reinventar a emancipação social"*: Santos (org.), 2003 e 2005a. Veja-se igualmente Santos e García Villegas, 2001 e Santos e Trindade (orgs.), 2003.

linear que preside à lógica de desenvolvimento do Ocidente — assente numa concepção unilinear de desenvolvimento, segundo a qual diferentes passados convergem para um único futuro — e uma concepção pluralista de tempo assente na ideia de que existem vias alternativas de desenvolvimento e de que, por conseguinte, diferentes passados subjazem a diferentes presentes, podendo conduzir a diferentes futuros, como analiso no capítulo 2 deste volume.

Tendo em mente uma tal reconceptualização, torna-se possível analisar os contornos do papel da política e do direito na globalização hegemónica e contra-hegemónica. E é nessa tarefa que me deterei de seguida.

A GOVERNAÇÃO COMO LEGALIDADE NEOLIBERAL

Desde que há testemunhos históricos escritos, e até 1975, o catálogo da Biblioteca do Museu Britânico regista 47 títulos contendo a palavra “governança” (*governance*). A partir de então, a palavra teve uma proliferação desenfreada em todas as disciplinas das ciências sociais. Essa presença avassaladora só encontra paralelo, durante o mesmo período, no termo “globalização”. Esta convergência de trajetórias não é fruto do acaso. Como procurarei demonstrar, desde meados da década de 1990 que a governança se tornou a matriz política da globalização neoliberal. Chamo-lhe matriz porque se trata de uma estrutura basilar, ou de engaste, e simultaneamente de um ambiente fomentador de toda uma rede de ideias pragmáticas e de padrões de comportamento cooperativo, partilhados por um grupo de actores seleccionados e respectivos interesses; uma rede auto-activada, destinada a lidar com o caos num contexto em que nem a ordem normativa exercida do topo para a base e gerada a partir do exterior (comando estatal) nem o ordenamento participativo autónomo feito da base para o topo e não pré-seleccionado (democracia participativa) estão disponíveis, ou, se estão disponíveis, não são desejáveis. Decisiva para esta matriz é a ideia de que ela se vê a si própria como sendo auto-gerada de uma forma cooperativa e, por isso, como sendo o mais inclusiva possível. Como qualquer outra matriz, ela assenta num princípio de selectividade e, como tal, no binómio inclusão/exclusão. Neste caso, contudo, os excluídos, em vez de estarem presentes como excluídos, estão completamente ausentes. A governança é, assim, uma matriz que alia a horizontalidade à verticalidade de uma maneira nova: ambas são auto-geradas, aquela como omni-existente, esta como não-existente. Ela funciona por meio de uma falsa dialéctica entre governança e desgovernança, em que o segundo termo, em vez de infirmar a governança confrontando-a, mais não faz do que ratificá-la, devido a faltar-lhe ora o objecto, ora o agente.

Bob Jessop (1998) chama “paradigma da governança” a este fenómeno político-ideológico. Paradigma será talvez um conceito demasiado forte para carac-

terizar o fenómeno, especialmente se entendermos os paradigmas na formulação originariamente proposta por Kuhn (1970), ou seja, como concepções científicas universalmente reconhecidas e que, durante um certo período, proporcionam problemas-modelo e soluções-modelo para uma comunidade de cientistas. Considerando que são muitas e diversas as concepções de governança existentes, diferentemente posicionadas ao longo do espectro político, prefiro uma designação mais branda e mais estreita — a matriz da governança.⁵ É possível, assim, discernir a matriz da governança e a multidão da governança. Deste modo, uma ideologia esquiva e uma prática que de um modo geral ainda não foi testada funcionam como um apelo vago, capaz de mobilizar cientistas sociais, decisores políticos e juristas com os mais variados perfis intelectuais e filiações políticas.

Faço uma distinção entre a matriz da governança e a multidão da governança porque, por mais vaga que seja, a matriz é menos heterogénea do que os grupos que dela se reclamam. Encontramo-nos num estádio de desenvolvimento do conceito de governança muito semelhante ao que se verificava com o conceito de globalização em meados da década de 1990, altura em que as práticas sociais ainda não permitiam discernir completamente as clivagens e contradições geradas pelos próprios processos de globalização. Nas páginas que se seguem procurarei responder a três perguntas: (1) como surgiu a governança, e porquê? (2) que significado político tem? e (3) há outras histórias da governança?

Genealogia da governança

Para entender o surgimento da matriz da governança, temos que recuar ao início da década de 1970, e concretamente ao movimento estudantil e à crise de legitimidade a que este deu origem. Como mostraram Jürgen Habermas (1982) e Claus Offe (1985), a crise adveio do questionamento radical do conteúdo tanto social como democrático do contrato social subjacente aos Estados sociais-democráticos dos países centrais após o fim da Segunda Guerra Mundial. Para o movimento estudantil — a que logo viriam juntar-se os movimentos feminista e ecoló-

5. Existe uma vasta literatura alusiva à governança, podendo encontrar-se uma boa panorâmica em Rodríguez-Garavito (2005b). Pesem as muitas diferenças entre os autores, é comum a ideia de teorizar e analisar empiricamente novas formas de gestão da sociedade e da economia assentes na colaboração entre actores não-estatais (empresas, organizações cívicas, ONGs, sindicatos, etc.) e opostas à regulação estatal, de cima para baixo. Por se tratar de uma corrente analítica e política basicamente anglo-saxónica menciono a seguir alguns dos seus nomes no original: “responsive regulation” (Ayres e Braithwaite, 1992), “post-regulatory law” (Teubner, 1986), “soft law” (Snyder, 1994; Trubek e Moshier 2003), “democratic experimentalism” (Dorf e Sabel 1998; Unger 1998), “collaborative governance” (Freeman, 1997), “outsourced regulation” (O’Rourke 2003) ou simplesmente “governance” (Mac Neil, Sargent e Swan 2000; Nye e Donahue 2000).

gico —, o contrato social, ao contrário daquilo que aparentava, visava, de facto, excluir e não incluir. Excluía por completo grandes grupos sociais (como as minorias e os imigrantes) e questões sociais importantes (como a diversidade cultural e o ambiente), e incluía outros grupos, subordinando-os a formas de inclusão destituídas de poder — como era o caso, muito flagrantemente, das mulheres. Por outro lado, tudo isto se tornara possível porque a democracia não conseguira cumprir a sua promessa de construção de sociedades livres e iguais. As ideias de soberania do povo e de participação popular haviam sido sequestradas por formas elitistas de governo democrático, graças à cumplicidade dos dois actores sociais historicamente encarregados da tarefa de aprofundar a democracia e de conduzir à emancipação social: os partidos operários e os sindicatos. Foi uma crise de legitimidade porque foi uma crise do governo baseado no consenso, dominando a contestação política em todo o Norte global durante a primeira metade da década de 1970 (Monedero, 2003).

O ponto de viragem deu-se em 1975, quando a Comissão Trilateral publicou o seu relatório sobre a crise da democracia, da autoria de Crozier, Huntington e Watanuki (1975). Segundo estes, a democracia estava, de facto, em crise. Não, porém, por haver democracia a menos, mas, pelo contrário, por haver democracia a mais. As democracias estavam em crise porque se encontravam sobrecarregadas com direitos e reivindicações e porque o contrato social, em vez de excluir, era demasiado inclusivo, devido precisamente às pressões sobre ele exercidas pelos actores sociais históricos atacados pelos estudantes (os partidos operários e os sindicatos). Com esta análise e o poder social por detrás dela, a crise do governo baseado no consenso (crise de legitimidade) transformou-se numa crise do governo *tout court*, e, com isto, a crise de legitimidade transformou-se em crise de governabilidade.

A natureza da contestação política viu-se, desta forma, profundamente alterada. O foco, antes centrado na incapacidade do Estado para fazer justiça aos novos movimentos sociais e às suas exigências, passou a centrar-se na necessidade de conter e controlar as reivindicações da sociedade relativamente ao Estado. Em breve, o diagnóstico da crise enquanto crise de governabilidade passou a ser dominante, o mesmo se verificando com a terapia política proposta pela Comissão Trilateral: do Estado central para a devolução/descentralização; do político para o técnico; da participação popular para sistemas de peritos; do público para o privado; do Estado para o mercado (Crozier, Huntington e Watanuki, 1975). A década seguinte assistiu à construção de um novo regime político-social baseado nestas ideias e que em breve seria imposto à escala global sob a designação de Consenso de Washington. Foi uma década de profundas transformações político-ideológicas, que prepararam o caminho para o avanço da solução abrangente para a crise da governabilidade: a lei do mercado.

Enquanto a perspectiva da crise de legitimidade via a solução na transformação do Estado e no reforço da participação popular, através de movimentos sociais novos e autónomos, já sob o prisma da crise da governabilidade a solução estava na retracção do Estado (arredado da esfera económica e da prestação de serviços sociais) e na domesticação da participação popular (através de políticas restritivas de tal participação, por sua vez baseadas numa concepção individualista da sociedade civil dominada pelas organizações empresariais). Estas organizações, cuja pertença à sociedade civil se tornara problemática devido à crescente autonomia da sociedade civil republicana relativamente ao mercado, foram sub-repticiamente reintroduzidas na sociedade civil através de um processo de dupla identificação, simultaneamente como agentes do mercado e como actores sociais.

Por volta de 1986, tornou-se claro que todas as outras recomendações da Comissão Trilateral seriam aceites como “naturais” a partir do momento em que fossem aplicadas três regras fundamentais: a privatização, a “mercantilização”, e a liberalização. Estas três grandes regras tornaram-se nos três pilares do neoliberalismo e da globalização neoliberal. A década seguinte (de 1986 a 1996) foi o ponto alto do neoliberalismo, com o Estado a retirar-se do sector social e da regulação económica, com a lei do mercado a presidir à regulação económica e social, e com a proliferação de organizações da sociedade civil, genericamente designadas por “terceiro sector”, cuja finalidade consiste em satisfazer as necessidades humanas a que o mercado não consegue dar resposta e o Estado já não está em condições de satisfazer (Santos, 2002b: 439-495; Santos e Jensen, 2000). Esse é também o período em que os fracassos do mercado, enquanto grande princípio da regulação social, se tornam evidentes. O enorme aumento da polarização dos rendimentos e dos níveis de riqueza, com o seu efeito devastador sobre a reprodução dos modos de subsistência de populações inteiras; o aumento generalizado da corrupção; os efeitos perversos da conjugação da lei do mercado com a democracia não-distributiva, conducente à implosão de alguns Estados e a guerras civis, por vezes, inter-étnicas são, todos eles, factos com uma disseminação demasiado ampla e profunda para poderem ser descartados como meros desvios anómalos. Foi nesta conjuntura que a governação surgiu, enquanto matriz social e política nova.

Os últimos trinta anos podem, assim, resumir-se na seguinte sequência de conceitos: da legitimidade à governabilidade; da governabilidade à governação. Transpondo para a terminologia hegeliana, podemos pensar na governação como sendo a síntese, que supera a tese (a legitimidade) e a antítese (a governabilidade). Na verdade, a governação procura aliar a exigência de participação e de inclusão — reivindicada pela perspectiva que encara a crise social pelo lado da legitimidade — com a exigência de autonomia e de auto-regulação reivindicada pela perspectiva da governabilidade. Trata-se, todavia, de uma falsa síntese, uma vez que funciona totalmente dentro do quadro da governabilidade. Em vez de ressuscitar a procura de legitimidade que caracterizou a década de 1970, ela tenta reconstruir a

governabilidade de forma monolítica para transformá-la numa concepção alternativa da legitimidade.

O significado político da governação neoliberal

Para identificar o significado político da governação neoliberal, temos que prestar atenção não apenas àquilo que ela diz, mas também àquilo que silencia. São os seguintes os silêncios mais importantes da matriz da governação: as transformações sociais, a participação popular, o contrato social, a justiça social, as relações de poder e a conflitualidade social. Foram estes os conceitos com que, na década de 1970, foi formulada a crise da legitimidade. Foram também os conceitos em que se alicerçou a teoria crítica moderna. Ao silenciá-los, sem para eles oferecer uma alternativa positiva, a governação assinala a derrota da teoria crítica tanto no plano social como no plano político. De facto, as alternativas aos conceitos silenciados propostas pela governação são, todas elas, negativas, no sentido em que se definem por oposição aos conceitos da legitimidade: em vez de transformações sociais, a resolução de problemas; em vez da participação popular, participação dos titulares de interesses reconhecidos (*stakeholders*); em vez do contrato social, a auto-regulação; em vez da justiça social, jogos de soma positiva e políticas compensatórias; em vez de relações de poder, coordenação e parcerias; em vez de conflitualidade social, coesão social e estabilidade dos fluxos.

Estes conceitos alternativos não deixam de conter aspectos positivos. Com efeito, alguns deles reflectem certas aspirações da democracia avançada. São negativos na medida em que são utilizados em oposição aos outros conceitos silenciados, e não como uma componente complementar da mesma constelação política. Deste modo, em vez de estarem ao serviço de um projecto de inclusão social e de redistribuição social, estão, isso sim, ao serviço da exclusão social e da polarização económica.

No cerne da crise da legitimidade encontrava-se a ideia da soberania popular e da participação popular, alicerce da equação fundamental necessária a uma transformação social verdadeiramente capacitadora: não há benefício sem participação; e não há participação sem benefício. Tal equação decorre das seguintes premissas: o direito a determinar o benefício cabe a quem participa; a condição para uma tal autodeterminação é a autodeterminação da participação. A matriz da governação lida com esta equação de uma forma complexa. Ela aceita a equação na condição de substituir a participação autodeterminada por uma participação baseada num princípio de selecção segundo o qual apenas alguns actores, interesses ou vozes são admitidos a participar. A participação pode ser autónoma, mas não os critérios de escolha dos participantes. Pode haver benefício para os que são admitidos, mas sempre à custa da invisibilização dos preteridos. A equação é, assim, desenraizada

e instrumentalizada. Se o princípio de selecção é posto em causa e os que não são admitidos ganham visibilidade, poderão eventualmente obter benefícios, mas sob a condição de não participarem. Se a natureza e o âmbito dos benefícios são postos em causa pelos participantes admitidos, estes poderão usufruir da possibilidade de continuar a participar, mas com a condição de não insistirem na autodeterminação dos respectivos benefícios. Em casos extremos, dir-se-á que o benefício reside na participação em si mesma.

Aplicando à governação a sociologia das ausências (Santos e Rodríguez-Garavito, 2005), é possível detectar dois actores não-existentes: o Estado e os excluídos. No caso do Estado, não é ele propriamente que está ausente; estão, sim, ausentes o princípio da soberania e o poder coercivo que lhe estão associados. O Estado é, portanto, um parceiro legítimo da governação, desde que participe numa qualidade que não a de Estado soberano e que, ao fazê-lo, assuma, idealmente, um estatuto semelhante ao dos demais parceiros. Mas a questão tem mais que se lhe diga. A passagem da legitimidade à governabilidade foi provocada pela incapacitação do Estado enquanto regulador social. No entanto, o Estado não foi privado do seu papel de meta-regulador, quer dizer, de entidade responsável por criar espaço para reguladores não-estatais legítimos. Será desnecessário dizer que este tipo de intervenção do Estado é bem diferente daquele que presidiu ao contrato social. No caso deste último, o Estado seleccionou dois actores sociais bem definidos — o capital e o trabalho — e trouxe-os à mesa das negociações, controlada pelo próprio Estado, procurando chegar a acordos passíveis de serem acompanhados e, se tal se afigurasse necessário, aplicados através da coerção estatal. A formação política assim gerada era uma formação de conflitos institucionalizados e não de fluxos estáveis; de coexistência pacífica e não de objectivos comuns.

É diversa a maneira como os excluídos são remetidos à não-existência. Não é possível obrigá-los simplesmente a ficar de fora, como sucedia no contrato social e no Estado-Providência, uma vez que, ao contrário deste, a matriz da governação não aceita o binómio dentro/fora. O que quer que fique de fora não é concebido como fonte de um poder capaz de transformar a exclusão em inclusão. Inclusão e exclusão são, desse modo, despolitizadas, não mais do que dimensões técnicas da coordenação. Na ausência de um comando soberano, a exclusão só existe como dilema da exclusão: como obter poder para lutar pela inclusão no círculo da governação, quando todo o poder que há decorre de se pertencer a esse círculo?

Algumas das vozes da teoria crítica do direito, incluindo eu próprio, vêm defendendo que a moderna juridificação da vida social — ou seja, a concepção segundo a qual as transformações sociais são uma luta por direitos cuja regulação é exercida pela democracia liberal e pelo Estado de direito — se traduziu num recuo da política, à medida que a protecção de um número crescente de interesses

sociais foi passando a estar dependente de especialistas do direito dotados de uma mentalidade tecnicista, em vez de depender da mobilização e do peso político (Santos, 1995a, 2000, 2002b). Numa comparação retrospectiva, o paradigma jurídico afigura-se agora como muito mais político do que a matriz da governação. Para os autores da área da teoria crítica, a despolitização provocada pelo direito foi uma opção altamente política, o mesmo se podendo dizer a propósito da governação.

É possível contestar a ideia, aqui defendida, de que a governação é a forma de governo do neoliberalismo assente no primado das leis do mercado, uma vez que todo o instrumentário conceptual, tanto ideológico como técnico, da governação vai contra aquele que subjaz à lógica do mercado. Em lugar de concorrência (mercado), coordenação e parceria (governação); em lugar de destruição criativa, problemas sociais; em lugar de rentabilidade, coesão social; em lugar de consequências imprevistas, consequências a tratar como se houvessem sido previstas; em lugar de mercado, sociedade civil. Em resumo, a matriz da governação surgiu para corrigir falhanços do mercado, sendo dominada por uma lógica que não é uma lógica económica mas sim uma lógica social. De facto, o período áureo do neoliberalismo assistiu ao crescimento exponencial de organizações da sociedade civil e de ONGs, muitas delas apostadas em oferecer algum alívio a populações desamparadas em consequência da progressiva extinção das redes de segurança outrora proporcionadas pelo Estado-Providência ou pelos Estados desenvolvimentistas e agora incapazes de adquirir esse apoio no mercado.

O ressurgimento da sociedade civil durante as décadas de 1980 e 1990 é um fenómeno complexo, para o qual não existe uma explicação monocausal. A este respeito, distinguirei três processos distintos. O primeiro é constituído pelas organizações da sociedade civil (OSCs) que surgiram na Europa Central e de Leste para reivindicar uma esfera pública não-estatal autónoma a partir da qual pudessem lutar contra os regimes autoritários do Estado socialista. Essas organizações foram muito influentes no período de transição democrática que se seguiu à queda dos regimes comunistas. Um tipo semelhante de sociedade civil surgiu em muitos países da América Latina durante o período de transição democrática que se seguiu à queda das ditaduras militares que vigoraram desde meados das décadas de 1960 ou 1970 até finais da década de 1980. Este tipo de sociedade civil surgiu ainda em vários países da Ásia e África no período pós-independência, com a contestação ao poder autoritário dos partidos nacionalistas.

Enquanto na Europa Central e de Leste as OSCs vieram pôr em causa o regime político e económico, na América Latina — assim como na África e Ásia — as OSCs puseram em causa o regime político autoritário, mas, de um modo geral, não se opuseram ao modelo económico implantado em concomitância com a democracia, isto é, o neoliberalismo. Quando as transições democráticas foram dadas por findas, a maioria dessas OSCs desapareceu, fosse porque passaram a partidos

políticos ou a empresas de consultoria ou de representação de lóbis, fosse porque se reconverteram, encaixando assim no terceiro tipo de OSCs abaixo referido.

O segundo processo é o que mais estreitamente se relaciona com a crise da governabilidade, e consiste em OSCs que não se opuseram nem ao regime político (a democracia liberal) nem ao modelo económico (o capitalismo neoliberal), antes se considerando a si próprias como organizações de solidariedade vocacionadas para satisfazer as necessidades humanas das vítimas da reestruturação económica, da espoliação, da discriminação, da degradação ambiental, da guerra, das violações maciças dos direitos humanos, etc. Elas formam a parte maior do terceiro sector, ou o campo das organizações não governamentais. Ocupam-se do privado, não do público; do social, não do político; do micro, não do macro (a democracia liberal e o capitalismo neoliberal).

Por último, há, subjacente ao ressurgimento da sociedade civil, um terceiro processo a considerar. Nele se incluem as OSCs — muitas delas com origem nos novos movimentos sociais, tanto do Norte como do Sul — que lutam contra a globalização neoliberal. Embora muitas destas organizações prestem serviços similares aos das OSCs do segundo tipo, elas situam as suas acções num conceito de activismo político mais alargado. Põem em causa o modelo hegemónico de democracia, advogando uma democracia participativa de base. Recusam a ideia de que não existe alternativa à globalização neoliberal, consideram-se anticapitalistas, e advogam economias alternativas, modelos alternativos de desenvolvimento, ou alternativas ao próprio desenvolvimento. Não obstante terem, na sua maioria, uma implantação local, trabalham em rede com organizações semelhantes de outros espaços, bem como com organizações de âmbito global. São estes elos e toda esta ligação em rede, numa relação a um tempo local e global, que constituem a globalização contra-hegemónica.

A paisagem das OSCs é, por conseguinte, bastante rica e diversificada. Os diferentes processos que explicam o ressurgimento das OSCs nas décadas de 1980 e 1990 conduziram a dois tipos principais de sociedade civil: por um lado, a sociedade civil liberal, constituída pelas OSCs do primeiro tipo que descrevi acima; por outro lado, um segundo tipo de sociedade civil, subalterna e contra-hegemónica, constituída pelos movimentos sociais e pelas OSCs que mantêm em equilíbrio instável o macro e o micro, o público e o privado, o social e o político, o formal e o informal, centrando-se, para tanto, nas causas profundas do sofrimento humano que se propõem minorar. Estão empenhadas em criar esferas públicas não-estatais subalternas, tanto ao nível local como ao nível nacional e global.

Esta clivagem entre dois grandes tipos de sociedade civil explica a centralidade do princípio da selecção na matriz da governação. A sociedade civil admitida à participação na governação é a sociedade civil liberal, uma vez que só as suas organizações partilham os valores subjacentes à parceria e à coordenação

auto-regulada. Segundo a matriz da governação, a resolução de problemas e a coesão social são mais fáceis de atingir quando a política e a ideologia não interferem na prossecução de objectivos e de interesses comuns. De facto, só as concepções de interesses e de benefícios que se apresentem como abertas, fragmentárias e pragmáticas é que poderão ser inteligíveis para o mercado — esse mercado que é a mais flexível e esquivada de todas as instituições — e nele produzir impacto, contribuindo assim para que os mercados continuem florescentes, não obstante os seus gritantes fracassos.

À luz desta realidade, a governação neoliberal procede àquilo a que De Angelis (2003: 23) chama “a inversão de Polanyi”. Enquanto Polanyi defendia que a economia existe incrustada na sociedade, a matriz da governação tem por premissa a necessidade de incrustar a sociedade na economia. Como afirma o pacto global das Nações Unidas, “a ideia é que o empenhamento numa cidadania empresarial deverá partir da própria organização, através da incrustação de princípios e valores universais na sua visão empresarial estratégica, bem como na sua estrutura organizativa, iniciativas culturais, e funcionamento diário” (United Nations, 2000: 3).

Por outras palavras, os “valores universais” são bons para o negócio, e nessa premissa reside o carácter voluntário do pacto (Shamir, 2005). Não existe qualquer possibilidade de esses valores ou princípios porem em perigo a perspectiva de lucro de que depende o florescimento das organizações económicas — como sucedeu, por exemplo, com os impostos quando surgiram pela primeira vez. Por serem compulsórias, as políticas públicas relativas a impostos acabaram por seleccionar as empresas capazes de sobreviver sob o regime de impostos. Na matriz da governação, pelo contrário, cabe às empresas seleccionar os valores e princípios com os quais se sentem capazes de funcionar.

Mesmo quando as empresas, coagidas pela pressão de activistas envolvidos em campanhas de publicidade negativa, concordam em pautar-se por códigos de conduta básicos, fazem-no por calculismo económico (e não por uma motivação social).

Em face de tudo isto, direi que a governação é uma forma geneticamente modificada de direito e de governo, que procura tornar-se resistente a duas perigosas pragas: por um lado, pressões populares, a partir de baixo, potencialmente caóticas; por outro lado, mudanças imprevisíveis das regras do jogo da acumulação de capital, causadas pela regulação estatal ou inter-estatal.

Lutas sociais no quadro da governação

A relação histórica entre democracia e capitalismo é uma relação não-linear, quanto mais não seja porque, ao longo dos últimos duzentos anos, vigoraram diferentes modelos de democracia (Macpherson, 1966, 1977; Held, 1987; Ake, 1996;

Abrahamsen, 2000) bem como diferentes modelos de capitalismo (Boyer, 1986; Boyer e Drache, 1996; Santos, 2002a). Ao longo do século XX, a tensão entre democracia e capitalismo vivida no Norte girou em torno da questão da redistribuição social. Essa foi uma das grandes questões subjacentes à crise da legitimidade durante a década de 1970. A conversão da crise da legitimidade em crise da governabilidade foi a resposta capitalista às pressões no sentido de uma redistribuição social mais ampla e mais profunda. O neoliberalismo neutralizou, ou enfraqueceu grandemente, os mecanismos democráticos de redistribuição social — ou seja, os direitos socioeconómicos do Estado-Providência, ou as políticas redistributivas, não necessariamente assentes em direitos do Estado desenvolvimentista. Privada do seu potencial redistributivo, a democracia tornou-se completamente compatível com o capitalismo, e em tal grau que ambos se transformaram nos conceitos gêmeos que presidem ao novo modelo global das questões políticas e sociais, um modelo imposto a nível mundial pela globalização neoliberal, pelas políticas de ajustamento estrutural e também, mais recentemente, pela guerra neocolonial.

Passados trinta anos, a questão da redistribuição afigura-se mais séria do que nunca. Nalguns sectores da produção e nalgumas regiões do mundo, os índices de exploração atingiram níveis tão elevados que, a julgar também pelos mecanismos brutais utilizados para os obter, parece estarmos a entrar numa nova época de acumulação primitiva do capital. Acresce que as populações não sujeitas à exploração ou insusceptíveis de o ser se encontram numa situação mais dramática ainda, porquanto as condições de manutenção dos respectivos modos de vida se foram deteriorando em resultado da reestruturação económica e da degradação social e ambiental; foram, por isso, declaradas populações descartáveis. Finalmente, a receita triádica formada pela privatização, mercantilização e liberalização desgastou aquilo que era propriedade comum tutelada pelo Estado, transformando-a numa nova geração de direitos privados. Surgiu uma nova forma de governo indirecto (ecoando o “governo indirecto” do colonialismo inglês) em que actores económicos poderosos detêm um poder tremendo e desobrigado de qualquer responsabilidade, controlando desse modo os meios de subsistência básicos das pessoas, desde bens como a água até à energia, passando pelas sementes, pela segurança ou pela saúde.

A redistribuição social é o problema mais sério com que nos deparamos neste início do século XXI. Mas não é o único. Desde a década de 1980 que ao problema da redistribuição social veio juntar-se o problema do reconhecimento da diferença, tema que debato em detalhe no capítulo 8. Hoje em dia, vivemos em sociedades que são tremendamente desiguais, contudo a igualdade não é o único valor que prezamos. Também prezamos a diferença, o reconhecimento das diferenças sem hierarquia entre elas, aspiração que não teve uma presença vinculada aquando da concepção da crise da legitimidade da década de 1970.

O verdadeiro teste para a governação é, por conseguinte, saber em que medida consegue fazer frente, quer à questão da redistribuição social, quer à questão do reconhecimento da diferença. À luz do que afirmo atrás, não considero que na matriz da governação seja gerado qualquer potencial para uma redistribuição social significativa. A governação está em melhores condições de dar resposta à questão do reconhecimento da diferença do que à questão da redistribuição social, mas mesmo aí se tornarão patentes as suas limitações estruturais.

Tal não quer dizer que as disposições da governação não produzam alguns benefícios para os grupos mais desfavorecidos incluídos no círculo de parceria. Esses benefícios poderão até, eventualmente, extravasar para os excluídos. Mas daí não advém nenhum potencial propício a uma participação popular capacitadora, ou a uma redistribuição social entendida como um direito próprio. Dito de outro modo, aquilo que é benéfico não determina, só por si, aquilo que é emancipatório. Se a população dos sem-abrigo ou sem-tecto aumenta exponencialmente, é bom que aqueles que possuem residência própria os deixem abrigar-se no alpendre das suas casas. Sempre é melhor do que nada. No entanto, devido ao carácter voluntário do gesto, a redistribuição assim obtida obedece à lógica da filantropia. Ou seja, ela não ocorre de uma forma capacitadora, em reconhecimento tanto do direito à habitação como do direito a reclamar a efectividade do direito à habitação de uma maneira autónoma e participativa.

Poderá dizer-se que, em determinadas circunstâncias, o carácter voluntário do acatamento é mais virtual do que real, em face das pressões exercidas — muitas vezes a partir de fora — sobre o círculo da governação. Neste caso, pode suceder que intervenham processos sociais diferentes, sendo, por isso, necessário fazer distinções analíticas e políticas. A título de ilustração, referir-me-ei sumariamente a dois exemplos de pressão externa provocada pelo Estado. O primeiro exemplo é retirado do estudo de César Rodríguez-Garavito (2005a) sobre o funcionamento de códigos de conduta nas fábricas de confecções da Guatemala, laborando em condições de grande exploração da mão-de-obra (conhecidas por *"maquilladoras"* ou *"sweatshops"*). Durante o processo de negociações do Acordo Centro-Americano de Comércio Livre (CAFTA), o estado guatemalteco sofreu pressões do governo dos Estados Unidos da América no sentido de ser mais activo na repressão das violações dos direitos humanos no local de trabalho. Em risco de se ver excluído do CAFTA, o Estado guatemalteco, por sua vez, exerceu pressão sobre a marca de vestuário (Liz Claiborne) e respectivo fornecedor no sentido de respeitar o código de conduta daquela, facto que acabaria por permitir a sindicalização dos operários da fábrica. Num segundo caso, e retomando um tema que já debatido no capítulo 8, o Estado sul-africano, pressionado por um forte movimento social que exigia medicamentos anti-retrovirais gratuitos ou baratos para doentes com HIV/SIDA, conseguiu que, graças à sua própria pressão, as companhias farmacêuticas retirassem a queixa feita nos tribunais relativamente ao licenciamento obrigatório e à produção de genéricos e baixassem os preços dos seus produtos de marca (Klug, 2005).

Importa fazer notar que em ambos os casos o Estado, que se havia esquivado à regulação social, supostamente intervém a partir do exterior, usando — se não formalmente, pelo menos informalmente — da sua prerrogativa soberana de exercer pressão sobre o círculo da governação por forma a obter um determinado resultado considerado politicamente importante. Mas enquanto no caso da Guatemala o Estado intervém devido a uma pressão que vem de cima e os operários assim beneficiados não são chamados a participar na deliberação respeitante aos benefícios, no caso da África do Sul o Estado é pressionado a partir de baixo e cede à pressão das movimentações sociais. Com efeito, o Estado alia-se às movimentações sociais expressamente para essa finalidade. No primeiro caso, se os benefícios forem retirados aos operários, estes acabarão tão impotentes como estavam antes para os poderem reivindicar. No segundo caso, a acção do Estado contribui para conferir poder ao movimento social em causa, para lhe reforçar o papel de alavanca da contestação social numa situação específica e eventualmente também em casos futuros, inclusivamente contra o próprio Estado. Os dois casos, em suma, mostram que o Estado é a estrutura presente-ausente da matriz da governação — facto especialmente patente em condições de *stress* institucional —, o que significa que a matriz da governação funciona dentro da *"auto-exterioridade"* do Estado. Os casos relatados mostram ainda que, não obstante as condições desfavoráveis do presente, a luta capacitadora pelo direito à redistribuição — pelo direito a ter direitos, no dizer de Hannah Arendt (1968: 177) — poderá ter algum êxito, não devido à governação, mas sim apesar dela.

Antes de dar por findo este exame da matriz da governação, importa sublinhar que, não obstante eu questionar o facto de a governação se auto-caracterizar como sendo pós-estatal, não é minha intenção defender um regresso às velhas formas de regulação estadocêntrica, que, de qualquer modo, estiveram sempre confinadas a um pequeno número de países, sobretudo europeus. Pelo contrário, é minha intenção propor uma nova forma de regulação que, sem prescindir da energia da sociedade civil (seja na sua forma liberal, seja na sua forma contra-hegemónica),⁶ atribui ao Estado nacional ou às instituições políticas democráticas supranacionais o papel estratégico de definir as desigualdades de poder existentes no interior do círculo da governação como problemas políticos que devem ser tratados em termos políticos. É sobre este tipo de legalidade e de governação que me debruçarei a seguir.

Há outras histórias da governação?

Detive-me, até agora, na governação neoliberal. Pode até parecer que não há mais nada no horizonte. Mas há. Como ficou dito acima, recentemente, a glo-

6. Ver capítulo 13.

balização neoliberal, apesar de continuar a ser a forma dominante de globalização, foi confrontada com outra forma de globalização — a globalização contra-hegemónica, alternativa, solidária, “a partir de baixo”. Nos últimos dez anos, e de um modo mais evidente a partir do levantamento de Chiapas em 1994, dos protestos de Seattle, aquando da reunião da Organização Mundial do Comércio (OMC) de 1999, tem-se assistido ao surgimento de outra forma de globalização resultante dos movimentos sociais e das organizações da sociedade civil que, através de ligações simultaneamente de tipo local e global, vêm empreendendo uma luta global contra todas as formas de opressão geradas ou intensificadas pela globalização neoliberal. Centrar-me-ei agora sobre as condições políticas do surgimento de uma legalidade cosmopolita subalterna e insurgente decorrente das práticas dos movimentos sociais e das organizações não governamentais agrupados no FSM (Santos, 2005). A minha tese é que no seio desta globalização contra-hegemónica alternativa está a ser gerada outra matriz de governação: uma governação contra-hegemónica insurgente, a qual implica a articulação e a coordenação entre uma imensa variedade de movimentos sociais e de organizações da sociedade civil, com a finalidade de combinar estratégias e táticas, de definir agendas, e ainda de planear e levar a efeito acções colectivas.

Não deixa de ser surpreendente que os traços principais da governação neoliberal se encontrem também presentes na matriz da governação contra-hegemónica que subjaz ao Fórum Social Mundial: a participação voluntária, a horizontalidade, a coordenação, a parceria, a auto-regulação, etc. Diferentes percursos históricos levaram a esta surpreendente convergência. No que toca à governação neoliberal, o impulso dominante foi a rejeição do centralismo e da coerção estatais e a formulação de um novo modelo de regulação social baseado no reconhecimento selectivo e hegemónico dos interesses e na participação voluntária dos interessados. No que toca à governação contra-hegemónica, e como se mostra na secção a seguir, o impulso gerador foi, por um lado, a rejeição dos partidos operários e dos sindicatos como agentes históricos exclusivos e modos de organização privilegiados de uma transformação social de sentido progressista, e por outro lado a formulação de um novo modelo de emancipação social assente no reconhecimento da diversidade dos agentes da emancipação social e dos objectivos da transformação social.

Mais surpreendente ainda é o facto de a governação contra-hegemónica se defrontar com alguns dos desafios e dilemas que se colocam à governação neoliberal. Por exemplo, em ambos os casos funciona um princípio de selecção. No caso da governação contra-hegemónica, os grupos sociais mais excluídos, aqueles que seria de supor terem mais a lucrar com o êxito da luta contra a globalização neoliberal, não só não participam como têm poucas probabilidades de serem contemplados os respectivos interesses e aspirações. A utopia negativa que agrega todos os movimentos e organizações não governamentais — e que consiste na recusa da ideia de que não há alternativa à actual desordem capitalista global — coexiste com os

diferentes e até contraditórios interesses, estratégias e agendas que os dividem. A luta pelo alargamento do círculo da governação contra-hegemónica continua, e alguns dos movimentos e organizações não governamentais que nela participam são os mesmos que lutam pelo alargamento do círculo da governação neoliberal.

Será que a governação neoliberal e a governação contra-hegemónica alguma vez se fundirão numa síntese dialéctica da governação global? Como adiante direi, é muito improvável que tal suceda. Será que se vão influenciar mutuamente? Tal é possível e, na verdade, já está a suceder, como resulta patente da análise do FSM, na secção que se segue.

O FÓRUM SOCIAL MUNDIAL COMO POLÍTICA E LEGALIDADE COSMOPOLITA SUBALTERNA E INSURGENTE DO SUL GLOBAL?

O FSM constitui uma das mais consistentes manifestações de uma sociedade civil global contra-hegemónica e subalterna em vias de surgimento. Na sua definição mais ampla, o FSM é o conjunto de iniciativas de troca transnacional entre movimentos sociais e organizações não governamentais onde se articulam lutas sociais de âmbito local, nacional ou global, travadas (de acordo com a Carta de Princípios de Porto Alegre) contra todas as formas de opressão geradas ou agravadas pela globalização neoliberal.

Na prática, o FSM é o conjunto de fóruns — mundiais, temáticos, regionais, sub-regionais, nacionais, municipais e locais — que se organizam de acordo com a Carta de Princípios. O FSM não está confinado aos seis encontros que tiveram lugar em Porto Alegre (Brasil), em 2001, 2002, 2003 e 2005, em Mumbai (Índia) em 2004 e em Caracas, Bamako e Karachi, as cidades onde se realizou o Fórum Social Mundial policêntrico de 2006. Também inclui todos os outros fóruns que se reuniram paralelamente ao FSM. Em primeiro lugar, os fóruns temáticos como o Fórum das Autoridades Locais (quatro edições); o Fórum Parlamentar Mundial (cinco edições); o Fórum Mundial da Educação (três edições); o Fórum Mundial dos Juízes (três edições); o Fórum Mundial da Juventude (três edições); o Fórum da Diversidade Sexual, o Fórum Mundial da Água (duas edições). Em segundo lugar, inclui todos os fóruns que se têm realizado por iniciativa própria nos últimos três anos — fóruns nacionais, regionais e temáticos. Estes são em número demasiado grande para incluir numa lista completa. Entre os regionais, destacaria o Fórum Pan-Amazónico (três edições), o Fórum Social Europeu (quatro edições), o Fórum Social Asiático (duas edições), o Fórum Social Africano (quatro edições) e o Fórum Social das Américas (três edições). Entre os fóruns temáticos, merecem uma menção especial o Fórum sobre “*A Crise do Neo-Liberalismo na Argentina e os Desafios*

7. A análise levada a cabo nesta secção está mais desenvolvida em Santos, 2005.

para o Movimento Global”, o primeiro fórum temático, organizado na Argentina em Agosto de 2002; o Fórum Temático Palestino sobre “Soluções Negociadas para Conflitos”, em Dezembro de 2002 na cidade de Ramallah; e o Fórum sobre “Democracia, Direitos Humanos, Guerra e Tráfico de Droga”, realizado na Colômbia em Junho de 2003. Em terceiro lugar, devem também ser incluídas no FSM as reuniões, nacionais ou internacionais, de movimentos ou organizações com vista à preparação dos fóruns acima citados. Finalmente, e apesar de a Carta de Princípios impedir o FSM de organizar acções colectivas em seu próprio nome, devem considerar-se como parte do processo do FSM as acções regionais ou globais levadas a cabo pelas redes de movimentos e organizações que integram o FSM, desde que essas iniciativas respeitem a Carta de Princípios. É o caso das acções aprovadas pela assembleia da Rede Global de Movimentos Sociais, que se reúne paralelamente ao FSM, e que, em meu entender, fazem parte do processo do FSM. Na assembleia que teve lugar durante o terceiro FSM, foi decidido convocar uma marcha global contra a guerra e pela paz em 15 de Fevereiro de 2003; na assembleia reunida durante o quarto FSM, decidiu-se igualmente convocar uma marcha global contra a guerra e pela paz, desta vez para 20 de Março de 2004, data do primeiro aniversário da invasão do Iraque. Estas acções colectivas são parte integrante do FSM, ainda que não sejam concretizadas em nome do FSM.⁸

O FSM é um novo fenómeno político. Não é aquilo a que se chama um evento, nem uma mera sucessão de eventos, ainda que procure conferir alguma dramatização às reuniões formais que promove. Não é um congresso académico, ainda que para lá confluam os contributos de muitos académicos. Não é um partido nem uma internacional de partidos, ainda que nele participem militantes e activistas de muitos partidos de todo o mundo. Não é uma ONG nem uma confederação de organizações não governamentais, ainda que a sua origem e organização devam muito às organizações não governamentais. Não é um movimento social, ainda que muitos dos participantes lhe chamem o movimento dos movimentos. Apesar de se apresentar como agente da mudança social, o FSM rejeita o conceito de um sujeito histórico privilegiado, o que equivale a dizer que não confere prioridade a nenhum actor social específico neste processo de mudança. Não obedece a nenhuma ideologia claramente definida, seja na definição do que rejeita, seja na daquilo que afirma.

8. A inclusão destas acções no processo do FSM não é aceite por todos. O Conselho Internacional (CI) integra organizações cujos representantes no Conselho rejeitam qualquer relação orgânica entre o FSM e as acções aprovadas pela Rede Global de Movimentos Sociais ou por qualquer outra rede de movimentos ou organizações. Segundo esses representantes — dos quais se destaca Francisco Whitaker, um dos fundadores do FSM (2003) — a abrangência e a inclusividade do FSM só podem ser preservadas se nenhuma acção em particular for atribuída ao FSM como um todo. Um debate recente sobre esta questão entre Francisco Whitaker, Bernard Cassen e eu próprio pode ser lido no *Yearbook Global Civil Society 2005-06*. Mais adiante, voltarei a esta questão.

As lutas sociais que encontram expressão no FSM não encaixam propriamente em nenhuma das duas grandes vias da mudança social sancionadas pela modernidade ocidental: a via da reforma e a via da revolução. Para além do consenso relativo à não-violência, as modalidades de luta a que recorre são extremamente diversas e perfilam-se ao longo de um eixo contínuo que vai desde a legalidade/institucionalismo até à acção directa/insurreição. O próprio conceito de não-violência presta-se às interpretações mais díspares. Finalmente, o FSM não está estruturado segundo nenhum dos modelos da moderna organização política, quer se trate do centralismo democrático, da democracia representativa, ou da democracia participativa. Ninguém o representa nem está autorizado a falar — e muito menos a tomar decisões — em seu nome, se bem que se veja a si próprio como um fórum que viabiliza as decisões dos movimentos e organizações nele participantes.⁹

De seguida, começarei por dizer em que consiste a novidade política do FSM. Passarei depois a analisar os problemas e tensões criados por essa novidade, particularmente no que se refere à estratégia política e à acção política, bem como a sua relação com a acção institucional e o direito.

A novidade política do Fórum Social Mundial

As inovações políticas do FSM podem ser formuladas do seguinte modo:

Uma nova utopia crítica. O FSM pressupõe o ressurgimento de uma utopia crítica, quer dizer, de uma crítica radical da realidade vigente, e a aspiração a uma sociedade melhor. Quando surge, apresenta-se como alternativa ao predomínio da utopia conservadora do neoliberalismo — isto é, da crença utópica segundo a qual o mercado não regulado é a fonte do bem-estar sócio-económico e a bitola pela qual devem ser aferidas (ou melhor: descartadas) as demais alternativas. Como todas as utopias conservadoras, o neoliberalismo distingue-se das utopias críticas pelo facto de se identificar com a realidade actual, de maneira que a sua dimensão utópica consiste na radicalização ou no pleno cumprimento do presente (Hinkelammert, 2002: 278).

A dimensão utópica do FSM consiste em afirmar a possibilidade de uma globalização contra-hegemónica. Assim, a utopia do FSM afirma-se mais em termos negativos (a definição daquilo que critica) do que em termos positivos (a definição daquilo a que aspira). Primeira utopia crítica do século XXI, o FSM visa romper com a tradição das utopias críticas da modernidade ocidental, muitas das quais redundaram em utopias conservadoras. O carácter aberto da dimensão utópica do FSM é a sua tentativa de fugir a esta perversão. Para o FSM, a exigência de alternativas

9. Para uma melhor compreensão do carácter político e dos objectivos do FSM, ver Sen *et al.*, 2004. Ver também a Carta de Princípios do FSM em <http://www.forumsocialmundial.org.br>.